PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Projecto de relatório
da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre a missão da delegação à Polónia

RELATOR: Wolfgang KREISSL-DÖRFLER

Introdução

Uma **delegação** de oito deputados visitou Polónia. Já no país, juntaram-se a estes oito delegados dois deputados polacos que já se encontravam no país (ver lista de participantes - anexo 1). A missão foi presidida pelo Deputado Patrick GAUBERT (PPE-DE) e o relator foi o Deputado Wolfgang KREISSL-DÖRFLER (PSE). A missão decorreu de 1 a 3 de Abril de 2008.

A missão dividiu-se em **duas partes** (ver projecto de programa – anexo 2)**:**

- a primeira parte ocupou sobretudo os dias 1 e 2 de Abril e teve por objecto o acolhimento dos requerentes de asilo e dos imigrantes na Polónia
- a segunda parte teve lugar no dia 3 de Abril e incluiu uma visita à Frontex.

O tema do presente projecto de relatório é a primeira parte da missão da delegação, dedicada à situação dos requerentes de asilo e dos imigrantes que chegam à Polónia.

O **objectivo** desta parte da missão da delegação foi avaliar directamente a situação no que diz respeito ao acolhimento dos requerentes de asilo e dos imigrantes na Polónia e perceber a forma como estão a ser aplicadas certas directivas europeias:

- Directiva 2003/9/CE do Conselho de 27 de Janeiro de 2003 que estabelece normas mínimas em matéria de acolhimento dos requerentes de asilo nos Estados-Membros[1] (Directiva Acolhimento),

[1] *Jornal Oficial L 031, 06/02/2003 p. 0018 – 0025*

- Directiva 2005/85/CE do Conselho, de 1 de Dezembro de 2005, relativa a normas mínimas aplicáveis ao procedimento de concessão e retirada do estatuto de refugiado nos Estados-Membros[2] (Directiva Procedimento)
- Regulamento (CE) n.º 343/2003 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2003, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise e um pedido de asilo apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro[3] (Regulamento Dublin II).

Contexto

A visita faz parte de uma série de deslocações dos membros da comissão LIBE que se destinam a verificar *in loco* as condições em que vivem os imigrantes e requerentes de asilo nos diversos Estados-Membros da União Europeia. Esta visita à Polónia vem na sequência de outras missões idênticas já efectuadas a Itália (Lampedusa), Espanha (Ceuta e Melilha, Ilhas Canárias), França (Paris), Malta, Grécia (Samos e Atenas), Bélgica, Reino Unido e Países Baixos.

Programa da delegação

Devido a restrições de tempo, a visita foi exclusivamente dedicada a **dois centros: o Centro fechado para estrangeiros de Lesznowola e o Centro fechado para estrangeiros de Biała Podlaska**. No entanto, os membros da delegação decidiram que alguns centros de **acolhimento** serão visitados pelas Deputadas Urszula Gacek e Genowefa GRABOWSKA, em representação da delegação LIBE, e que as observações destas duas deputadas serão incluídas no relatório final da comissão LIBE sobre a missão da delegação.

A agenda da delegação incluiu, por ordem cronológica:

- reunião com organizações e ONG activas no domínio da imigração e do asilo na Polónia (terça-feira, 1 de Abril de 2008)
- primeira reunião, destinada a apresentar as linhas directrizes da política de asilo da Polónia, com o Director do Serviço de Estrangeiros, o Director do Serviço da Política de Migração do Ministério da Administração Interna, o Director do Serviço de Cooperação Internacional no Serviço de Estrangeiros e com representantes da Polícia das Fronteiras (terça-feira, 1 de Abril de 2008)
- reunião com Piotr STACHAŃCZYK, Subsecretário de Estado do Ministério da Administração Interna (quarta-feira, 2 de Abril de 2008).

Antes de partir para a Polónia, a delegação obteve bastante informação do governo polaco e do Gabinete do Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e dos serviços do ECRE (Conselho Europeu sobre Refugiados e Exilados) na União Europeia, Organização Internacional das Migrações (OIM), Comissão das Igrejas para os Migrantes na Europa (CCME), Amnistia Internacional, *Human Rights Watch*, Associação Europeia dos Direitos Humanos e Federação Internacional dos Direitos Humanos (FIDH).

[2] *Jornal Oficial L 326, 13/12/2005 p. 0013 – 0034*
[3] *Jornal Oficial L 050, 25/02/2003 p. 0001 – 0010*

Foram também distribuídas aos membros da delegação cópias de documentos do ACNUR e de ONG, bem como documentos do governo polaco sobre as possibilidades de asilo e imigração na Polónia.

A delegação foi acompanhada pelo Serviço Audiovisual do Parlamento Europeu, que trabalhou com uma equipa de televisão local, e por um fotógrafo. A ideia era apresentar esta iniciativa europeia através da agência de notícias europeia *Europe by Satellite (EbS)*. A visita teve uma boa cobertura da imprensa. Os jornalistas, o fotógrafo e a equipa de televisão foram autorizados a entrar nos centros. Os deputados deram uma conferência de imprensa no último dia, 3 de Abril de 2008.

Antecedentes

Quadro legislativo

O quadro legislativo nacional relativo aos estrangeiros e ao direito de asilo é basicamente constituído

- pela Lei de 13 de Junho de 2003 sobre os estrangeiros (Lei sobre os estrangeiros, modificada em 2005 e 2007)
- pela Lei de 13 de Junho de 2003 sobre a protecção dos estrangeiros no território da República da Polónia. Algumas medidas previstas nestas leis foram modificadas pela lei de 14 de Julho de 2006 sobre as condições de entrada e residência em solo polaco.

A lei de protecção dos estrangeiros, bem como a anterior lei de 1997 sobre os estrangeiros, contêm disposições relativas aos procedimentos e práticas para a concessão do estatuto de refugiado, à definição de certos conceitos, como o de país terceiro seguro e país de origem, aos casos manifestamente infundados, às formas de protecção complementares, à protecção temporária e ao asilo. Descrevem também a situação jurídica das crianças não acompanhadas que requerem asilo e prevêem novos mecanismos de protecção para as pessoas com necessidades especiais (vítimas de violência).

Autoridades responsáveis pela política de migração e asilo

O "Ministerstwo Spraw Wewnetrznych i Administracji" (*Ministério da Administração Interna*) é responsável, em geral, pelas políticas de migração e questões relacionadas com os refugiados e os imigrantes, legais e ilegais.

O ministério tem sob a sua autoridade o "Urzed do Spraw Repatriacji i Cudzoziemcow" (*Serviço de Estrangeiros Polaco*, o antigo *Serviço Polaco de Repatriação e de Estrangeiros*), que é responsável pelo BOO, serviço que organiza e gere os centros de acolhimento abertos.

O ministério controla também a "Komenda Glowna Policji" (*polícia*) e os "Komenda Glowna Strazy Granicznej" (*polícia das fronteiras*), ambos responsáveis pelos centros de detenção fechados.

Quem são os imigrantes e requerentes de asilo?

Desde que a Polónia entrou para a União Europeia em Maio de 2004, as migrações para este país têm principalmente as seguintes origens:

- imigração legal e ilegal de nacionais dos Estados da antiga União Soviética (principalmente da Ucrânia e da Bielorrússia), que vêm em busca de trabalho sazonal.
- grande afluxo de requerentes de asilo chechenos, principalmente desde 2002 (90% dos requerentes de asilo).

Procedimento de asilo

Actualmente, existe um único procedimento de asilo, mas dois estatutos diferentes que podem ser concedidos aos estrangeiros: o estatuto de refugiado e a autorização de estada tolerada.

O estatuto de refugiado é concedido se o estrangeiro preenche as condições previstas na Convenção de Genebra, da qual a Polónia é parte signatária desde 1991.

A autorização de estada tolerada foi instituída em 2003 e, desde então, tem sido notória a tendência para substituir o estatuto de refugiado por este tipo de protecção. Os detentores da autorização de estada tolerada gozam da maior parte dos direitos reconhecidos aos refugiados, mas há diferenças.

O procedimento de asilo começa com um pedido, que deve ser apresentado pessoalmente pelo interessado ao Presidente do Serviço de Repatriação e de Estrangeiros.

O estrangeiro apresenta o pedido de estatuto de refugiado através do comandante da divisão da polícia das fronteiras. Um estrangeiro que não esteja autorizado a entrar em território polaco pode apresentar o pedido durante o controlo que é efectuado no posto fronteiriço aquando da entrada na República da Polónia.

Os polícias das fronteiras informam o interessado, numa língua que compreenda, dos procedimentos e dos princípios a que obedece a concessão do estatuto de refugiado e dos seus direitos e obrigações.

Os polícias das fronteiras recolhem os dados do requerente (identidade, país de origem, fotografias e impressões digitais, vistos ou autorizações de residência, trajecto efectuado) e enviam o pedido ao presidente do Serviço nas 48 horas que se seguem.

A decisão de conceder ou recusar o estatuto de refugiado tem de ser tomada num prazo de 6 meses a contar da data de apresentação do pedido. A decisão de recusa do estatuto de refugiado com base na manifesta falta de fundamento do pedido deve ser tomada no prazo de 30 dias a contar da data de apresentação do pedido.

As decisões do presidente do Serviço sobre a concessão e a retirada do estatuto de refugiado são passíveis de recurso para o Conselho dos Refugiados. A decisão do Conselho dos Refugiados é tomada no mês que se segue à apresentação do recurso.

Os estrangeiros que requerem o estatuto de refugiado podem entrar livremente em contacto com um representante do Alto Comissário das Nações Unidas para os

Refugiados ou com qualquer outra organização que se ocupe legalmente das questões relacionadas com os refugiados.

Centros de detenção – centros de acolhimento

Na Polónia, existem centros de acolhimento (abertos) e centros de detenção (fechados). A grande maioria dos requerentes de asilo na Polónia encontra-se em centros de acolhimento.

Quando uma pessoa apresenta um pedido de asilo durante o controlo na fronteira e não tem o direito de entrar na Polónia, ou quando se encontra ilegalmente na Polónia, pode ser colocado num centro de detenção.

Se o cidadão estrangeiro entrar legalmente na Polónia e pedir asilo, pode aguardar a decisão sobre o seu pedido em liberdade.

A. Centros de detenção

Existem dois tipos de centros de detenção, sob a autoridade da polícia ou da polícia das fronteiras, nos quais se encontram detidos os cidadãos estrangeiros em situação ilegal:

- 5 centros fechados para estrangeiros. O centro de detenção de Lesznowola, com capacidade de acolhimento de 132 lugares é dirigido pela polícia e é um centro de detenção onde podem ser instaladas famílias. As autoridades construíram recentemente e abriram quatro novos centros fechados em Bialystok, Ketrzyn, Biala Podlaska e Przemysl. As obras de construção foram parcialmente financiadas pelo Fundo Europeu para os Refugiados.

  Fazem parte da lista completa os seguintes centros:

Centro fechado para estrangeiros em Lesznowola (Polícia)	131 lugares
Centro fechado para estrangeiros em Przemyśl (Polícia das Fronteiras)	138 lugares
Centro fechado para estrangeiros em Kętrzyn (Polícia das Fronteiras)	150 lugares
Centro fechado para estrangeiros em Biała Podlaska (Polícia das Fronteiras)	152 lugares
Centro fechado para estrangeiros em Białystok (Polícia das Fronteiras)	142 lugares

- 14 centros de detenção antes da expulsão: para que um cidadão estrangeiro possa ser mantido num centro de repatriamento tem de existir a suspeita de que possa não respeitar as regras em vigor nos centros fechados.

  Centros de expulsão geridos pela Polícia

em Wrocław	(renovação)	28 lugares
em Włocławek		32 lugares
em Katowice	(renovação)	30 lugares
em Konin		30 lugares

Centros de expulsão geridos pela Polícia das Fronteiras

Unidade Regional de Nadwiślański em Varsóvia	49 lugares
Unidade Regional de Łużycki em Lubań	9 lugares
Unidade Regional de Pomorski em Szczecin	33 lugares
Unidade Regional de Lubuski em Krosno Odrzańskie	56 lugares
Unidade Regional de Sudecki em Kłodzko	3 lugares
Unidade Regional de Karpacki em Nowy Sącz	6 lugares
Unidade Regional de Bieszczadzki em Przemyśl	38 lugares
Unidade Regional de Warmińsko-Mazurski em Kętrzyn	30 lugares
Unidade Regional de Nadbużański em Biała Podlaska	24 lugares
Unidade Regional de Podlaski em Białystok	15 lugares

Motivos legais para ordenar a detenção
A polícia das fronteiras ou a polícia só podem deter os estrangeiros por 48 horas. Terminado este período, tem de ser emitida uma ordem de detenção pelo tribunal.

Direito de recurso da ordem de detenção
O detido pode recorrer da decisão do tribunal, dispondo para isso dum prazo de sete dias a contar da data da decisão. O recurso é imediatamente analisado pelo tribunal.

Período de detenção
O período de detenção não pode ir além de 90 dias, mas pode ser prolongado por determinado tempo se tal for necessário para executar uma decisão de expulsão que não tenha sido executada por culpa do cidadão estrangeiro. O período de detenção no centro fechado ou em instalações ocupadas por pessoas detidas que aguardam expulsão não pode ser superior a um ano.

Contacto com ONG
De acordo com a Lei de 13 de Junho de 2003 sobre os estrangeiros, um cidadão estrangeiro detido num centro fechado ou em instalações ocupadas por pessoas detidas que aguardam expulsão tem o direito de contactar as seguintes entidades: autoridades polacas, representantes diplomáticos e ONG. Pode falar directamente com familiares seus em salas especialmente preparadas para o efeito.
O interessado é informado numa língua que conheça das organizações que se ocupam legalmente dos assuntos dos refugiados. Pode contactar estas organizações por escrito ou por telefone.

Condições dos centros

Ao ingressarem num centro de detenção ou num centro de guarda de estrangeiros, as pessoas são imediatamente submetidas a um controlo médico e, se necessário, a tratamento médico.

Homens e mulheres ficam alojados separadamente. Os estrangeiros acompanhados de menores ficam alojados juntos. Além disso, se um menor não acompanhado for alojado num centro de detenção vigiado, ocupará uma parte separada desse centro, de forma a evitar o contacto com adultos.

As mulheres grávidas até 7 meses podem ser instaladas num centro de detenção de espera da ordem de expulsão. Uma vez decorrido esse período, as mulheres grávidas são transferidas para um centro vigiado de detenção, cujo regime é melhor.

Os estrangeiros cujo estado psíquico e físico leve a admitir que tenham sido vítimas de violência, ou os estrangeiros com deficiência, não são internados em centros guardados ou em centros de espera da ordem de expulsão.

B. Centros abertos de acolhimento

A pessoa que apresentou um pedido de asilo tem direito a obter assistência durante o período de tramitação e durante um período de 14 dias a contar da data da decisão definitiva.

A assistência pode tomar a forma de alojamento num centro de acolhimento ou de ajuda financeira que lhe permita custear as despesas de alojamento noutro local do território desse país. Além disso, a todos é garantida assistência médica. A ajuda também pode incidir sobre o repatriamento voluntário a partir do território da República da Polónia.

Os menores não acompanhados são instalados em centros especiais e em orfanatos que dispõem de departamentos especiais para os nacionais estrangeiros não acompanhados.

Os centros de acolhimento são geridos pela Agência para a Organização de Centros para Nacionais estrangeiros (BOO), sob a autoridade do Ministério do Interior. A BOO dispõe dos seus próprios centros, bem como de centros que toma de arrendamento a empresas privadas. Em 2007, a BOO geria 20 centros.

Centros de acolhimento na Polónia [4] em 21 de Fevereiro de 2008:

nº	Centro	Número de lugares	Número dos estrangeiros actualmente alojados no centro
1	Dębak	250	335
2	Łuków	261	286
3	Łomża	240	257
4	Białystok B	210	246
5	Białystok I	295	451
6	Kolonia Horbów	150	51
7	Bezwola	250	386
8	Kołbiel	190	210
9	Lublin	175	247
10	Czerwony Bór	242	290
11	Wołomin	212	209
12	Warszawa-Wola	180	247
13	Moszna	200	241
14	Radom	241	285
15	Linin	330	415
16	Warszawa-Siekierki	200	194
17	Warszawa – Bielany	300	461

[4] Dados fornecidos pelo Governo polaco e destinados à delegação.

18	Leonów	242	245
19	Smoszewo	200	209
20	Puste Łąki	180	215
	Serviços no exterior do centro		966
	Total		6447

A assistência social dispensada aos requerentes de asilo consiste em:

- alojamento nos centros
- alimentação: pensão completa na cantina
- bilhetes para os transportes públicos
- ajuda financeira mensal para a compra de artigos de higiene pessoal e "dinheiro de bolso"
- roupa e calçado
- aulas de língua polaca: em todos os centros, crianças e adultos têm a possibilidade de frequentar aulas de língua polaca. As crianças já classificadas por um professor podem frequentar a escola primária ou secundária. Além disso, em alguns centros, há jardins de infância geridos por requerentes de asilo.
- acesso às escolas públicas, a material escolar e a livros, bem como cobertura das despesas com a educação nas escolas
- assistência médica nos centros ou tratamento médico fora dos centros
- ajuda pecuniária para que um requerente de asilo possa custear as suas próprias despesas inerentes à permanência em território polaco, no caso de ser desaconselhável viver no centro, por razões de saúde ou de segurança pessoal.

Outra actividade da BOO consiste em colocar os menores estrangeiros não acompanhados sob a sua custódia: ao funcionário da BOO nomeado responsável pela custódia de um menor cabe supervisionar que o menor dispõe de condições de alojamento apropriadas, tem acesso à educação e à assistência médica, participa na organização dos seus tempos livres, incluindo actividades culturais, de lazer e desportivas, está em contacto com organizações nacionais e internacionais cujo objectivo estatutário seja agir para o bem-estar dos menores ou refugiados, a fim de procurar os familiares do menor.

Reunião com organizações e ONG, terça-feira, 1 de Abril de 2008

No primeiro dia, os delegados tiveram um almoço de trabalho com as seguintes organizações, que visitam periodicamente os centros de detenção, ou que são activas nas áreas do asilo e imigração (ver anexo 3):

- ACNUR,
- Amnistia Internacional: secção polaca,
- Organização Internacional para as Migrações (OIM): secção polaca,
- Fundação Helsinki para os Direitos Humanos na Polónia,
- Caritas Polónia,
- Centro de Assistência Jurídica Halina Niec,
- Organização Humanitária Polaca,

- Stowarzyszenie Interwencji Prawnej (Associação para a Intervenção Jurídica),
- Consultório jurídico gratuito da Universidade de Varsóvia,
- Fundação Estado de Direito,
- Centro de Investigação das Migrações (CIM),
- Escola de Psicologia Social de Varsóvia.

O ACNUR e as ONG começaram por apresentar as suas actividades. Dado que o número de refugiados está a aumentar, referiram que começa a faltar-lhes pessoal para poderem manter o anterior nível de actividades.

As organizações efectuaram uma breve **apresentação do sistema.**

As ONG confirmaram que, na Polónia, a grande maioria dos requerentes de asilo é instalada em centros de acolhimento. No final de 2007, havia 21 centros que alojavam 6281 pessoas. Apenas 600 - 700 pessoas encontravam-se em centros de detenção.

Em 2007, a afluência de novos requerentes de asilo, os pedidos repetidos e o regresso de requerentes de asilo nos termos do Regulamento Dublin II (571 pessoas) originaram uma situação de sobrelotação dos centros de acolhimento existentes no país. As autoridades viram-se assim obrigadas a aumentar o número desses centros.

As ONG lembraram que há dois tipos de centros de detenção. Os centros de espera da ordem de expulsão possuem condições de detenção mais rigorosas: nem qualquer pessoa pode ser enviada para lá, mas, em caso de fluxo crescente de imigrantes e de requerentes de asilo, um maior número de pessoas pode ser dirigido para esse tipo de centros.

As ONG explicaram a **diferença entre o estatuto de refugiado nos termos da Convenção de Genebra e a autorização de estada tolerada.**

As ONG estão preocupadas com a forma como as autoridades polacas interpretam a Convenção de Genebra: Para beneficiar do estatuto de refugiado nos termos da Convenção de Genebra, a Polónia requer que essa pessoa mostre um receio *individualizado* de perseguição. Além disso, em termos de opinião política, as autoridades polacas interpretam a Convenção de forma bastante rigorosa.

A autorização de estada tolerada é uma das formas de protecção dada aos estrangeiros. Um estrangeiro pode receber essa autorização se:
a) só puder regressar a um país em que a sua vida e segurança estejam ameaçadas, em que possa ser torturado, submetido a um tratamento desumano ou degradante, trabalhos forçados, em que se possa ver privado de um julgamento justo, ou possa ser condenado sem fundamento legal;

b) o seu regresso não for possível por razões alheias à entidade responsável pela execução da decisão.

Um estrangeiro pode receber a autorização de estada tolerada se a sua transferência para outro país não for autorizada por força de uma decisão de um órgão jurisdicional polaco ou do Ministério da Justiça.

Os refugiados e as pessoas que recebam autorização de estada tolerada gozam dos mesmos direitos sociais que os cidadãos polacos. Têm direito a beneficiar das prestações sociais nos termos da Lei de Assistência Social de 12 de Março de 2004. No entanto, em alguns aspectos, o estatuto de estada tolerada é menos favorável que o de refugiado: por exemplo, o programa de integração individual (ajuda pecuniária e cursos de língua) só é prestado aos refugiados reconhecidos como tais, e não aos titulares de uma autorização de estada tolerada.

Assistência jurídica

Não existe um sistema público de assistência jurídica, excepto em relação ao processo perante o Tribunal. A assistência jurídica é prestada por ONG. Segundo o ACNUR, o Governo procura implantar um sistema público de assistência jurídica; o Parlamento deverá examinar a proposta legislativa na segunda metade de 2008.

Crianças

Os menores estrangeiros não acompanhados com menos de 17 anos não podem ser detidos. São acolhidos em centros para crianças, onde desfrutam de boas condições de vida e de acesso ao ensino.

As crianças acompanhadas das respectivas famílias podem ser instaladas em centros de detenção, juntamente com as suas famílias; nesses centros, não existe um acesso adequado ao ensino.

Comentários sobre os centros de detenção

Duração da detenção: segundo as ONG, uma pessoa pode ficar sob detenção durante um período até 12 meses.

Recurso contra a detenção

Segundo as ONG, o período de sete dias para a interposição de recurso não é suficiente para que os detidos possam contactar e obtenham aconselhamento da parte de profissionais. Em muitos casos, contactam a Associação Halina Nieć e a Fundação Helsinki, uma situada em Cracóvia e a outra em Varsóvia, mas, muitas vezes, o tempo não chega para obter informações e realizar os trâmites processuais necessários.

Condições de detenção

Segundo as ONG, as condições são severas: os detidos permanecem demasiado tempo dentro das suas celas, é limitado o exercício no exterior, escasseiam as actividades sociais e recreativas, e é difícil a comunicação com o pessoal (barreiras linguísticas). De acordo com as ONG, o pessoal deveria beneficiar de melhor formação, principalmente em línguas estrangeiros, e o número de trabalhadores sociais deveria ser maior.

Os detidos são agrupados, sempre que possível, em função da respectiva língua e cultura. Homens e mulheres ocupam instalações separadas. As famílias e os menores não podem ser detidos para expulsão. São remetidos para o centro de guarda de estrangeiros de Lesznowola.

Segundo as ONG, as instalações sanitárias não cumprem as normas de higiene. Estas instalações são insuficientes para o número de detidos e todas elas carecem de renovação.

Acesso à assistência médica: as ONG lembram que, em conformidade com a legislação polaca, a assistência médica, incluindo a saúde mental, tem de ser prestada a estrangeiros e a polacos segundo os mesmos critérios e alcance. No entanto, na prática, são raras as vezes em que um estrangeiro é remetido para um especialista, ainda que isso aparentemente se deva à falta genérica de especialistas. Além disso, parece que os médicos não fazem uma presença permanente nos centros, sendo necessário chamá-los em caso de necessidade.

Contactos com o mundo exterior: segundo as ONG, esse contacto não sofre obstruções. Isto é positivo: os detidos podem contactar ONG, advogados, representantes diplomáticos, familiares, amigos e sacerdotes por telefone, fax, presencialmente, ou por escrito, com a frequência que desejarem, mas não têm acesso ao correio electrónico nem à Internet. No entanto, as ONG manifestam-se preocupadas pelo facto de que os quatro centros recentemente construídos na Polónia estão muito isolados, o que, na prática, dificulta muito os contactos com o mundo exterior.

Informação destinada aos detidos: no momento da sua detenção, faculta-se à pessoa informações sobre o estatuto do estrangeiro e respectivos direitos**.** Essa pessoa é informada sobre os seus direitos enquanto estrangeiro numa língua que ela compreende. A pessoa detida deve poder compreender as informações relativas às razões da sua detenção e expulsão. Porém, de acordo com as ONG, essas pessoas, realmente, não compreendem o procedimento de asilo nem as possibilidades legais que têm de recorrer de uma ordem de detenção. As informações quanto à possibilidade de contactar o ACNUR e as ONG estão totalmente disponíveis.

O acesso de advogados aos centros de detenção é escasso, uma vez que não existe um sistema público de assistência jurídica. Os únicos advogados a que se pode aceder são os das ONG. Há menos de dez advogados que prestam assistência jurídica nas zonas de detenção. O centro de assistência jurídica Halina Niec oferece consultas periódicas em Lesznowola, mas não pode satisfazer todas as necessidades dessa região. Noutros centros de detenção não se presta assistência.

Comentários sobre os centros de acolhimento

Segundo as ONG, há salas de convívio/de oração em cada centro, bem como salas para as crianças jogarem e aprenderem. O nível de equipamento destas salas é variável. Graças ao financiamento da UE, o Serviço de Estrangeiros pôde reforçar a disponibilização de equipamentos, de colecções literárias em língua estrangeira e de material didáctico nos centros de acolhimento. Em muitos centros foram criadas salas de informática. Alguns centros de acolhimento dispõem de creches.

A assistência social de que actualmente dispõem as pessoas que vivem num centro de acolhimento é insuficiente, cabendo instar as autoridades a aumentar o número dos trabalhadores sociais.

Assistência jurídica: As ONG prestam assistência jurídica na maioria dos centros de acolhimento, assim como nas suas instalações. No entanto, as ONG em causa ficam longe de alguns centros de acolhimento, o que circunscreve esse acesso a determinadas áreas de residência, e o torna limitado para as pessoas com deficiência. As restrições financeiras das agências também limitam as suas visitas.

Educação
Segundo o ACNUR, todas as crianças refugiadas e requerentes de asilo têm acesso a educação primária e secundária pública gratuita. A taxa de participação foi de 97 % (836 crianças) em Setembro de 2007. Mais de 70 escolas acolhem crianças refugiadas e requerentes de asilo.

No entanto, são vários os entraves à educação: não há nenhum mecanismo estabelecido para facilitar a integração das crianças estrangeiras no sistema de educação polaco, para além das barreiras linguísticas iniciais.

Colaboração com as autoridades polacas
O ACNUR partilhou com a delegação a sua experiência de cooperação com as autoridades polacas: o representante do ACNUR teve livre acesso a todos os centros (abertos e fechados); por vezes, as autoridades recorrem a ONG para ajudarem os refugiados. Quando há legislação em preparação, as autoridades consultam o ACNUR e as ONG.

Financiamento das ONG
O financiamento das ONG constituiu igualmente objecto de debate. Estas organizações declararam ser financiadas pelo Fundo Europeu para os Refugiados; são, contudo, confrontadas com grandes dificuldades no quadro do co-financiamento dos seus projectos (actualmente, ainda é necessário um co-financiamento de 25%). O ACNUR informou que, em 2008, a taxa de co-financiamento será de 15% .

Reunião com as autoridades responsáveis pelo domínio da imigração e do asilo, na terça-feira, 1 de Abril de 2008

Uma reunião preparatória, destinada a apresentar as grandes orientações da política polaca em matéria de asilo, teve lugar no primeiro dia, na presença do Chefe do Serviço de Estrangeiros, do Director do Departamento de Migração do Ministério dos Assuntos Internos e da Administração, do Director do Gabinete de Cooperação Internacional do Serviço de Estrangeiros e de representantes da Polícia de Fronteiras.

As autoridades polacas expuseram à delegação a situação observada, bem como a política prosseguida em matéria de protecção de estrangeiros no território da República da Polónia.

Procederam a uma apresentação dos principais actos jurídicos que regem a política de migração na Polónia, das principais entidades administrativas públicas operantes no domínio da política de migração e das atribuições do Serviço de Estrangeiros, bem como das principais instituições e organizações não governamentais actuantes no domínio da migração.

Apresentaram também uma panorâmica geral dos fluxos migratórios com destino à Polónia entre 2004-2007 e da natureza dos mesmos (principais nacionalidades: ucraniana, bielorrussa, russa, arménia, vietnamita e outras).

Por outro lado, especificaram os tipos de protecção garantida aos estrangeiros no território da República da Polónia. No território polaco, os estrangeiros gozam dos seguintes tipos de protecção:

- estatuto de refugiado, em aplicação da Convenção de Genebra, de 1951, e do Protocolo de Nova Iorque, de 1967,
- asilo,
- autorização de "residência provisória",
- protecção temporária.

Os oradores aludiram igualmente ao sistema de tratamento aplicável aos pedidos de concessão do estatuto de refugiado:

Procedimentos em matéria de reconhecimento do estatuto de refugiado

Fase 1
O pedido de concessão do estatuto de refugiado é apresentado ao Chefe do Serviço de Estrangeiros, por intermédio:

- do chefe da Polícia de Fronteiras responsável pela cidade de Varsóvia (no caso de estrangeiros que residam na Polónia)
- dos chefes das diferentes unidades de polícia das fronteiras (aquando da entrada no território da República da Polónia);

Fase 2
Os pedidos são enviados ao Chefe do Serviço de Estrangeiros.

Possibilidades:

1. Convenção de Dublim
2. Procedimentos em matéria de estatuto de refugiado
3. Procedimentos acelerados em matéria de estatuto de refugiado (quando o pedido é manifestamente injustificado)

Fase 3
Entidade de Primeira Instância – Chefe do Serviço de Estrangeiros
Possibilidades:

1. Concessão do estatuto de refugiado em aplicação da Convenção de Genebra, de 1951
2. Emissão do título de viagem, em aplicação da Convenção de Genebra
3. Recusa do estatuto de refugiado e autorização de "residência provisória"
4. Recusa do estatuto de refugiado e ordem de abandono do território da República da Polónia;

Fase 4
Entidade de Segunda Instância – Conselho dos Refugiados
Possibilidades:

1. Concessão do estatuto de refugiado

2. Confirmação da decisão tomada pela entidade de primeira instância - Voivodato/Alto Tribunal Administrativo
3. Confirmação da decisão tomada pela entidade de primeira instância e concessão de autorização "de residência provisória" - Voivodato/Alto Tribunal Administrativo
4. O pedido é reenviado para nova apreciação;

Durante o procedimento:

Caso 1: O cidadão estrangeiro não é titular de uma autorização de entrada ou de permanência no território

Possibilidades:

1. *O cidadão estrangeiro é alojado fora de um centro*
2. *O cidadão estrangeiro é alojado num centro (a seu pedido)*
3. *O cidadão estrangeiro é alojado num centro seguro ou é sujeito à aplicação da ordem de detenção que antecede a expulsão (em aplicação de uma decisão judicial, por um período de 30 dias que pode ser prorrogado até ao máximo de 1 ano) - Não aplicação: a menores não acompanhados nem a cidadãos estrangeiros cujo estado físico e/ou mental denote a presença de uma deficiência ou indique ter o indivíduo em causa sido vítima de violência;*

Caso 2: O cidadão estrangeiro é titular de uma autorização de entrada ou de permanência

Possibilidades:

4. *O cidadão estrangeiro é alojado fora de um centro*
5. *O cidadão estrangeiro é alojado num centro (a seu pedido)*

Os responsáveis polacos apresentaram igualmente os pedidos de concessão do estatuto de refugiado e deram conta dos respectivos resultados no período compreendido entre 2001-2007.

Taxas de reconhecimento em 2006 e 2007 :
Em 2006, 7.092 pessoas apresentaram um pedido de asilo na Polónia. A 423 pessoas foi concedido o estatuto de refugiado, tendo sido concedida a 2.048 pessoas a autorização de "residência provisória".

Em 2007, 10.048 pessoas requereram asilo. O estatuto de refugiado foi concedido a 16 pessoas, enquanto que a autorização de "residência provisória" foi concedida, em primeira instância, a 2.866 pessoas.

Das 10.048 pessoas supra mencionadas, 8.415 pertenciam à minoria étnica chechena, originária da Federação Russa.

As autoridades explicaram igualmente a noção de autorização de "residência provisória"

A decisão de recusar o estatuto de refugiado a um cidadão estrangeiro pode ser acompanhada de uma autorização de "residência provisória", caso essa recusa implique a expulsão do estrangeiro para um país em que:

- o seu direito a vida, à liberdade e à segurança se encontre ameaçado,

- possa ser vítima de tortura, de tratamentos ou penas desumanos ou degradantes ou

- possa ser sujeito a trabalhos forçados,

- lhe possa ser recusado o direito a um julgamento independente, ou

- lhe possa ser imposta uma pena destituída de base legal,

nos termos do disposto na Convenção relativa à Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, de 1950.

As autoridades prestaram igualmente informações no contexto da Convenção de Dublim (Regulamento do Conselho (CE) No 343/2003).

O maior grupo de estrangeiros abrangidos pela Convenção de Dublim no período compreendido entre 2004-2007 foi constituído por cidadãos da Federação Russa pertencentes à etnia chechena.
Os principais países de origem ou de destino para os quais tiveram lugar as transferências foram os seguintes:
Áustria, Bélgica, França, Noruega e Alemanha.

Assistência a cidadãos estrangeiros que tentem obter o estatuto de refugiado
Todos os cidadãos estrangeiros sujeitos à apresentação de um pedido de concessão do estatuto de refugiado podem solicitar a concessão de assistência durante o período de duração do processo e durante 14 dias a contar da data da decisão final relativa ao caso (este período pode ser prorrogado até 3 meses).
Alguns cidadãos estrangeiros são acolhidos num centro, a outros é concedida ajuda em numerário, para que possam cobrir as despesas pessoais incorridas durante a respectiva estadia no território da República da Polónia. São a todos prestados cuidados médicos.

As autoridades procederam a uma explanação da alteração à lei de 13 de Junho de 2003 relativa à concessão de protecção a cidadãos estrangeiros no território da República da Polónia.

Em 18 de Março de 2008, o Parlamento da República da Polónia aprovou um acto legislativo que altera a lei relativa à concessão de protecção a cidadãos estrangeiros no território da República da Polónia. Prevê-se que as novas disposições entrem em vigor em meados de Maio de 2008.

O objectivo consiste igualmente na harmonização da legislação nacional com a legislação da UE em vigor mediante a transposição dos seguintes diplomas:

- Directiva 2004/83/CE do Conselho, de 29 de Abril de 2004, que estabelece normas mínimas relativas às condições a preencher por nacionais de países terceiros ou apátridas para poderem beneficiar do estatuto do refugiado ou de pessoa que, por outros motivos, necessite de protecção internacional, bem como relativas ao respectivo estatuto, e relativas ao conteúdo da protecção concedida.
- Directiva 2005/85/CE do Conselho, de 1 de Dezembro de 2005, relativa a normas mínimas aplicáveis ao procedimento de concessão e retirada do estatuto de refugiado nos Estados-Membros.

Encontro com Piotr STACHAŃCZYK, Subsecretário de Estado, Ministério dos Assuntos Internos e da Administração, na quarta-feira, 2 de Abril de 2008

O Subsecretário de Estado Piotr Stachańczyk é, *inter alia*, responsável pelo Departamento de Cidadania e Repatriamento, pelo Departamento de Migração, pelo Departamento Jurídico e pelos Programas Europeus (Autoridade Competente para a respectiva aplicação).

A reunião realizou-se na quarta-feira, 2 de Abril de 2008, tendo constituído uma boa ocasião para ouvir novas explicações sobre o regime de asilo em vigor na Polónia e o funcionamento dos centros abertos e fechados reservados a imigrantes e requerentes de asilo.

O debate começou por incidir nas diferenças entre o *acolhimento* de requerentes de asilo – caso de uma grande maioria – e a *detenção* de requerentes de asilo. O Ministro confirmou que existem vias de recurso previstas na lei para recorrer das decisões de detenção e que os jovens não acompanhados, bem como as pessoas vulneráveis e portadoras de deficiência, não são abrangidas pela detenção.

O debate prosseguiu, tendo por objecto os seguintes temas: Convenção de Dublim (Regulamento Dublim II), noção de procedimento manifestamente injustificado e procedimento normalizado em matéria de asilo.

O Ministro foi interpelado sobre o número de cidadãos estrangeiros transferidos no quadro da aplicação da Convenção de Dublim.

Solicitou-se explicitamente à Parte polaca a assunção da sua responsabilidade no respeitante ao exame dos seguintes pedidos de concessão do estatuto de refugiado:
- 2004 (1 de Maio - 31 de Dezembro) – 356 cidadãos estrangeiros,
- 2005 – 1197 cidadãos estrangeiros,
- 2006 – 1418 cidadãos estrangeiros,
- 2007 – 1237 cidadãos estrangeiros.

A Parte polaca transferiu para outros Estados-Membros da União Europeia:
- 2004 (1 de Maio - 31 de Dezembro) – 11 cidadãos estrangeiros,
- 2005 – 134 cidadãos estrangeiros,
- 2006 – 174 cidadãos estrangeiros,
- 2007 – 68 cidadãos estrangeiros.

Outro dos temas debatidos foi o referente à residência provisória. O Ministro referiu que, aproximadamente, 7.000 autorizações deste tipo haviam sido concedidas desde 2003. Segundo o mesmo, carece-se, por comparação com o estatuto de refugiado, de uma componente de integração e dos títulos de viagem previstos na Convenção de Genebra. O Ministro confirmou os diferentes direitos dos beneficiários da autorização de "residência provisória", entre os quais figura a autorização de viajar no espaço Schengen.

No tocante à educação de menores que sejam requerentes de asilo, o Ministro declarou que 97% dos mesmos têm acesso ao ensino normal nas escolas polacas, conjuntamente com as crianças polacas. Todavia, o ensino não é ministrado com continuidade nos centros de detenção. A intenção do Governo consiste em paliar este aspecto: actualmente estão abertas vagas no ensino, visando o recrutamento de educadores, professores e assistentes sociais.

Uma outra questão incidiu na repartição, por nacionalidade, dos requerentes de asilo. O Ministro referiu que 90 % são oriundos da Federação Russa, sendo os restantes procedentes da Bielorrússia, da Ucrânia, do Paquistão e do Sri Lanka.

A Polónia é um país de trânsito para alguns imigrantes, mas não para pessoas oriundas da Arménia e do Vietname, para quem a Polónia constitui um país de destino final.

Foi colocada uma pergunta que visava apurar se o número de imigrantes ilegais aumenta em caso de subida do preço dos vistos. O Ministro afirmou não ser esse o caso.

Visita dos centros

1. CENTRO VIGIADO PARA ESTRANGEIROS, EM LESZNOWOLA

Na terça-feira, 1 de Abril de 2008, os delegados efectuaram uma visita ao centro vigiado para estrangeiros sito em Lesznowola.

A delegação do Parlamento Europeu foi acompanhada por representantes do Ministério polaco dos Assuntos Internos e da Administração, os quais forneceram aos delegados toda uma série de informações sobre o centro em questão.

O centro vigiado para estrangeiros de Lesznowola situa-se a uma dezena de quilómetros de Grójec e a 45 km de Varsóvia. Trata-se de um centro antigo, vigiado pela polícia. O imóvel foi construído em 1996 e renovado em 2006. A renovação tem lugar de dois em dois anos. A capacidade máxima destas instalações é de 131 pessoas nos dois blocos. O bloco reservado aos homens pode alojar 100 pessoas, enquanto que o reservado às mulheres e às famílias pode acolher 31 pessoas. A superfície é de 2 ha, incluindo cerca de 1 ha de relva. No futuro, este centro será gerido pela Polícia de Fronteiras.

Trata-se de um centro reservado à detenção administrativa de requerentes de asilo e de nacionais de países terceiros que residam ilegalmente na Polónia. Este centro

acolhe igualmente famílias e crianças, mães solteiras, pessoas doentes que não possam ser alojadas em centros destinados a detidos para efeitos de expulsão.

O acampamento possui dois imóveis – um destinado às mulheres e às famílias e um outro reservado aos homens.
A delegação avistou-se com detidos oriundos de diversos países: Vietname, Chechénia, Paquistão, Arménia e Bielorrússia.

O alojamento dos detidos obedece a critérios de ordem linguística e cultural.

Algumas das salas estavam limpas e agradavelmente decoradas, enquanto outras o não estavam, dependendo tal dos seus ocupantes e dos esforços por estes desenvolvidos.

As condições são pobres. Há uma sala de jantar, mas o centro carece de infra-estruturas para crianças, como sejam uma sala de jogos ou um parque infantil e, o que é mais grave, não existe qualquer material didáctico para crianças. As crianças em idade escolar não podem frequentar a escola.

As instalações sanitárias são insuficientes para o número de detidos. São insalubres, em particular, as situadas no bloco destinado aos homens, necessitando claramente de renovação.

Há uma biblioteca com vários livros em algumas línguas (russo, inglês e polaco), bem como alguns jornais em línguas estrangeiras.

Os detidos têm acesso ao ar livre num pátio espaçoso, relvado e arborizado, circundado por um muro de tijolo equipado com dispositivos de segurança. O acesso ao ar livre é, contudo, limitado a apenas algumas horas por dia, mesmo no caso das crianças.

O contacto com o mundo exterior não é limitado, mas revela-se difícil, na prática, dado o isolamento geográfico do centro. Os detidos não têm acesso ao correio electrónico nem à Internet.

2. CENTRO GUARDADO PARA ESTRANGEIROS EM BIAŁA PODLASKA (CENTRO SEGURO E CENTRO DE DETENÇÃO PRÉ-DEPORTAÇÃO EM BIAŁA PODLASKA)

O segundo centro visitado, na quarta-feira 2 de Abril de 2008, foi o Centro guardado para estrangeiros em Biała Podlaska.

Este é um dos quatro centros muito recentemente construídos na Polónia. Começou a receber estrangeiros em fins de Janeiro de 2008.

O centro é gerido pelos Guardas Fronteira. Um representante dos Guardas Fronteira, do Ministério do Interior e a Administração, acompanhou a delegação do PE e forneceu aos membros uma apresentação global da actividade dos Guardas Fronteira neste domínio.

O centro dispõe de equipamento e instalações modernas e de um amplo pátio. Parece adequado para receber pessoas, embora os arames farpados dêem uma impressão de "prisão".

Antes da visita, as autoridades dos centros fizeram uma introdução à delegação. Apresentaram as disposições relativas ao funcionamento de centros seguros e de centros de detenção pré-deportação.

Explicaram que os estrangeiros são colocados num centro seguro se:

- tal for essencial para o correcto desenvolvimento dos procedimentos relativos à deportação ou à retirada da autorização de fixação no país ou da autorização para permanecer como residente da UE a longo prazo
- houver boas razões para crer que os estrangeiros evitarão a execução da ordem de deportação ou da decisão de retirada da autorização de fixação ou da autorização para permanecer como residente da UE a longo prazo
- os estrangeiros atravessariam ou tentariam atravessar a fronteira ilegalmente se não fossem levados directamente à fronteira.

Os estrangeiros são colocados num centro seguro ou detidos antes da deportação nos termos de uma decisão judicial.

As autoridades do centro deram à delegação dados estatísticos sobre os detidos estrangeiros.

Estrangeiros colocados no Centro seguro e no Centro de detenção pré-deportação em Biała Podlaska (de 31 de Janeiro de 2008 a 1 de Abril de 2008)

Nacionalidade	Número de pessoas no Centro de detenção pré-deportação	Número de pessoas no Centro seguro
Arménia	1	3
Chinesa	4	
Russa	2	27
Tunisina	1	
Ucraniana	1	
Vietnamita	11	
	Total 20	Total 30

Nove das pessoas supra declararam a sua intenção de pedir o estatuto de refugiado.

No momento da visita estavam colocadas no centro as seguintes pessoas:

Nacionalidade	Número de pessoas no Centro de detenção pré-deportação	Número de pessoas no Centro seguro
Chinesa	4	
Russa	0	16

Ucraniana	1	
Vietnamita	4	
	Total 9	Total 16

O centro tem diversas secções:

- Secção feminina, 50 lugares
- Secção masculina, 70 lugares
- Secção para famílias e menores, 32 lugares
- Células residenciais no centro de detenção, 24 lugares
- Instalações de saúde

Há uma Secção de Educação que é responsável por:

- Organizar e dirigir actividades de recreio e de desporto para os detidos,
- Actividades para facilitar o desenvolvimento dos menores colocados no centro seguro,
- Vigilância dos menores não acompanhados colocados no centro seguro,
- Funcionamento da biblioteca e identificação das necessidades de fornecimentos adicionais para complementar os haveres da biblioteca nas línguas dos actuais detidos estrangeiros do centro e também de material adicional contendo informações sobre os direitos dos estrangeiros no território da República da Polónia e noutros Estados-Membros da UE,
- Entrevistas com os detidos afim de identificar as vítimas de "tráfico de pessoas".

- Existe também um Grupo de Escolta que é responsável pelo transporte de estrangeiros, por levar os detidos a centros de saúde, monitorizar as pessoas que recebem tratamento interno nos hospitais (incluindo monitorização ao longo de 24 horas) e uma Secção de Registo que está encarregada de aceitar e processar o registo de estrangeiros, libertar estrangeiros, abrir e encerrar dossiers pessoais, etc.

Estavam presentes muito poucas pessoas no centro no momento da visita, mas diversas famílias com crianças pequenas declararam que estavam prestes a deixar o centro partindo para um centro aberto.

No momento da visita não se encontrava no centro qualquer médico ou assistente social.

3. CENTRO DE RECEPÇÃO DE LININ

A visita a este centro foi organizada pela Sra. Urszula GACEK em 18 de Abril de 2008.

A capacidade operacional do centro é de 330 pessoas. Actualmente há 433 residentes, dos quais cerca de 50 deveriam na verdade ter deixado o centro, mas permanecem nele a seu próprio pedido, em geral porque estão à procura de alojamento alternativo.

Não há no centro menores não acompanhados. A maioria é composta por famílias com crianças. Há um pequeno grupo de homens solteiros.

As crianças dispõem de instalações de educação. As que ainda não atingiram a idade escolar têm um jardim infantil. As crianças mais velhas que acabaram de chegar à Polónia têm lições no centro até poderem ir para escolas locais regulares (por exemplo, adquirir domínio de base da língua polaca). Começam rapidamente a frequentar cinco escolas locais. Está em funcionamento um clube com um horário pós-escolar para os ajudar nos trabalhos de casa e para fornecer lições contínuas de língua polaca.

Não há intérpretes no centro. Quase todos os residentes provêem da Chechénia. São falantes de russo. O pessoal do centro fala russo. As instruções e introduções fazem-se em russo.

A defesa jurídica é prestada por ONGs. Diversas ONGs organizaram também campos de Verão para a s crianças e formação profissional. Ao que parece a cooperação mais próxima é com a PAH (Polska Akcja Humanitarna).

O residente mais antigo do centro está lá há quatro anos.

O centro não tem guardas prisionais. É uma instalação aberta. Os residentes podem ir e vir como lhes aprouver.

Um psicólogo frequenta o centro numa base regular. Existe um centro médico no local, onde um médico e enfermeiro estão de serviço durante as horas normais de trabalho. Quanto às emergências fora deste horário, os residentes são tratados em centros de saúde e hospitais locais. Podem optar por ser tratados fora do centro. Os serviços dentários e outros especializados são fornecidos fora do centro. Os residentes não pagam o tratamento; nem pagam os remédios.

Durante o dia são oferecidas actividades. Estas incluem classes de costura e de língua polaca. No passado houve cursos de cabeleireiro e de manicure, bem como de formação profissional mais adequada aos residentes masculinos (construção, lições de condução em veículos pesados). Contudo, muitas destas actividades não tinham grande frequência, especialmente por parte dos homens.

Existe uma mesquita no interior do centro de detenção.

Os residentes não têm direito a trabalhar, a não ser que o processamento dos seus pedidos leve mais de um ano. Na realidade, de acordo com a Directiva relativa às condições de recepção, as pessoas que pedem asilo não têm acesso ao mercado de trabalho durante um ano.

Cada residente recebe um subsídio mensal de 70 PLN. Além disso, cada criança em idade escolar e pré-escolar recebe um subsídio diário para alimentação de 9 PLN. Espera-se que os pais preparem eles próprios as refeições das crianças com base em abastecimentos que compram nas lojas locais. Os adultos têm direito a três refeições diárias na cantina. É frequente que o subsídio de alimentação das crianças sirva de facto como “salário" da família. Os custos de deslocação para visitas médicas e outras

deslocações necessárias são reembolsados. As crianças têm autocarros gratuitos até à escola. Os seus livros e uniformes escolares são fornecidos sem encargos.

O alojamento é básico, mas não sobrepovoado. As famílias são alojadas em quartos de 4, 6 ou 8 pessoas. Nunca há pessoas não pertencentes à família colocadas com os membros da mesma. Actualmente, algumas famílias vivem em dormitórios adaptados, mas a privacidade e intimidade de cada família estão asseguradas. Há um amplo acesso a instalações de cozinha e sanitárias partilhadas. Estas foram recentemente remodeladas (2005) e estão em bom estado de funcionamento. A limpeza nas áreas comuns depende realmente da vontade dos residentes em procederem por si próprios à limpeza. Um bloco residencial tinha áreas comuns excepcionalmente limpas. O outro estava muito menos arrumado.

As refeições fornecidas na cantina são equilibradas do ponto de vista nutritivo. Tomam em conta as exigências dietéticas religiosas dos residentes, sobretudo muçulmanos, e também servem vegetarianos.

As crianças têm lições depois da escola, um recreio bem equipado e um campo de Verão organizado por voluntários de ONG.

A maior parte dos residentes têm telemóveis (uma cabine pública no local é raramente usada). Não há acesso à Internet no centro devido a razões técnicas (localização algo remota).

Observações gerais do relator

Considerando que a Polónia teve que enfrentar grandes desafios como novo Estado-Membro, e tendo em conta a crescente pressão causada pelas disposições do Regulamento Dublin II, A delegação ficou positivamente surpreendida: as condições nos centros eram em geral boas, e ficámos também impressionados com a boa atmosfera durante toda a nossa estada. Como aspecto muito positivo, pudemos observar que não havia requerentes de asilo detidos nem menores isolados nos centros fechados. Será de encorajar o governo a continuar com esta prática.

Recomendações

Embora os centros se encontrassem geralmente em boas condições, há alguma margem para melhorias. Por conseguinte recomendamos insistentemente:

1. Renovação do mobiliário e normas sanitárias

- Os centros antigos que já não preenchem completamente as normas de mobiliário e sanitárias deverão ser renovados logo que possível. As autoridades devem encontrar uma solução para outro alojamento a curto prazo durante a renovação para as pessoas que se encontram detidas em Lezsnowola.

2. Detenção como último recurso

- A detenção de crianças, mesmo quando acompanhadas, é de evitar. Em todos os casos em que as crianças devam estar com os pais, o tratamento

dado aos pais deve ser diferente. O bem-estar e a educação das crianças são de superior importância.

- Em vez de deter as famílias, devem ser consideradas soluções alternativas.
- A detenção de mulheres grávidas deve ser proibida!
- No que respeita ao elevado número de células de isolamento – o isolamento só poderá ser aceitável como medida excepcional quando as pessoas se tornam violentas. A utilização do isolamento tem de ser o último recurso!

3. Aplicação das disposições relativas a pessoas vulneráveis e serviços médicos regulares para os detidos

- Assegurar que as disposições relativas às pessoas vulneráveis sejam aplicadas na prática
- Assegurar cuidados médicos, psicológicos e psiquiátricos regulares ou permanentes aos detidos!

4. Acesso a auxílio jurídico gratuito

- O acesso a advogados e a auxílio jurídico gratuito deve ser facilitado. Encorajamos o governo a aprovar uma lei que conceda assistência judiciária.

Finalmente, apelamos à Polónia para que ponha em execução logo quer possível o estatuto de "protecção subsidiária" de acordo com a directiva 2005/85/CE, a fim de por termo ao vazio jurídico do estatuto "estadia tolerada".

ANEXO 1

ЕВРОПЕЙСКИ ПАРЛАМЕНТ PARLAMENTO EUROPEO EVROPSKÝ PARLAMENT EUROPA-PARLAMENTET
EUROPÄISCHES PARLAMENT EUROOPA PARLAMENT ΕΥΡΩΠΑΪΚΟ ΚΟΙΝΟΒΟΥΛΙΟ EUROPEAN PARLIAMENT
PARLEMENT EUROPÉEN PARLAIMINT NA hEORPA PARLAMENTO EUROPEO EIROPAS PARLAMENTS
EUROPOS PARLAMENTAS EURÓPAI PARLAMENT IL-PARLAMENT EWROPEW EUROPEES PARLEMENT
PARLAMENT EUROPEJSKI PARLAMENTO EUROPEU PARLAMENTUL EUROPEAN
EURÓPSKY PARLAMENT EVROPSKI PARLAMENT EUROOPAN PARLAMENTTI EUROPAPARLAMENTET

PARLAMENTO EUROPEU
Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
Delegação à Polónia
1-3 Abril de 2008

LISTA DE PARTICIPANTES 11

Versão 31.03.2008

MEMBROS DO PARLAMENTO EUROPEU

Patrick GAUBERT (Chefe da delegação)
Wolfgang KREISSL-DÖRFLER (Relator)

Martine ROURE
Bill NEWTON DUNN
Simon BUSUTTIL
Agustín DÍAZ DE MERA GARCÍA CONSUEGRA
Bárbara DÜHRKOP DÜHRKOP
Jean LAMBERT

Urszula GACEK (extra quota)
Genowefa GRABOWSKA (extra quota)

ASSISTENTES DOS MEMBROS

Ouarda BENSOUAG (assistente de Patrick Gaubert)
Pauline CHAIGNE (assistente de Martine Roure)
Nadia EL BENNICH (assistente de Bill Newton Dunn)
Rachel SHEPPARD (assistente de Jean Lambert)

PESSOAL DOS GRUPOS POLÌTICOS

Joelle FISS (ALDE)
Annie LEMARCHAL (PES)
Christine SIDENIUS (Verdes)
Michael SPEISER (EPP-ED)
Chiara TAMBURINI (GUE)

PESSOAL DO SECRETARIADO DA COMISSÃO DAS LIBERDADES CÍVICAS, DA JUSTIÇA E DOS ASSUNTOS INTERNOS

Ana DUMITRACHE (Administrador)
Inke KALB (Administrador)

PESSOAL DO GABINETE DO PE EM VARSÓVIA

Jacek SAFUTA (Chefe de Unidade)

PESSOAL DA UNIDADE DE IMPRENSA

Baptiste CHATAIN

INTÉRPRETES

G. WOJCIK (FR)
P. PIGNOT (FR)
A. MANGELS (DE)
L. MAYER (DE)
A. GILLIES (EN)
K. SMART (EN)
D.NUNEZ GARZON (ES)
J. FERRER DEGLMANN (ES)
A. GRZADKOWSKI (PL)
M. ALBIN (PL)

Para mais informações sobre as questões relacionadas com a visita aos centros para emigrantes e requerentes de asilo contactar

Ana DUMITRACHE
Administradora
Parlamento Europeu
Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
Tel: 0032 (0)2/28 41416
Fax: 00 32 (0)2/28 44941
E-mail ana.dumitrache@europarl.europa.eu

Para mais informações sobre as questões relacionadas com a visita ao FRONTEX contactar

Inke KALB
Administradora
Parlamento Europeu
Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
Tel: 0032 (0)2/28 43090
Fax: 00 32 (0)2/28 44941
E-mail inke.kalb@europarl.europa.eu

ANEXO 2

ЕВРОПЕЙСКИ ПАРЛАМЕНТ PARLAMENTO EUROPEO EVROPSKÝ PARLAMENT EUROPA-PARLAMENTET
EUROPÄISCHES PARLAMENT EUROOPA PARLAMENT ΕΥΡΩΠΑΪΚΟ ΚΟΙΝΟΒΟΥΛΙΟ EUROPEAN PARLIAMENT
PARLEMENT EUROPÉEN PARLAIMINT NA hEORPA PARLAMENTO EUROPEO EIROPAS PARLAMENTS
EUROPOS PARLAMENTAS EURÓPAI PARLAMENT IL-PARLAMENT EWROPEW EUROPEES PARLEMENT
PARLAMENT EUROPEJSKI PARLAMENTO EUROPEU PARLAMENTUL EUROPEAN
EURÓPSKY PARLAMENT EVROPSKI PARLAMENT EUROOPAN PARLAMENTTI EUROPAPARLAMENTET

PARLAMENTO EUROPEU
Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
Delegação à Polónia
1-3 Abril de 2008

Projecto de programa
Versão de 01.04.2008

Terça-feira, 1 de Abril de 2008

09:55 – 11:55	voo para Varsóvia (SN5155 BRU WAW I)
11:55 – 13:00	transferência de autocarro para o hotel (Le Royal Meridien Bristol Hotel[5]) e registo
13:00 – 13:15	transferência de autocarro para o gabinete do PE em Varsóvia
13:00 – 15:00	**almoço de trabalho** com ACNUR, OIM, ONGs
15:00 – 15:15	transferência de autocarro para o Ministério do Interior e da Administração[6]

[5] Krakowskie Przedmiescie 42/44, Warsow 00-325, Poland, Tel.: (48)(22) 551 1000

15:15 – 16:30	**reunião introdutória com o objectivo de apresentar as principais directrizes da política de asilo polaca** Exposições de: • Sr. Rafał Rogala, Chefe do Serviço de Estrangeiros • Sra. Monika Prus, Directora do Departamento para a Política de Migração no Ministério do Interior e da Administração • Sr. Marek Szonert, Director do Serviço de Cooperação Internacional no Serviço de Estrangeiros • representantes dos Guarda Fronteira (nomes a confirmar)
16:30 – 17:30	viagem de autocarro até ao **Centro guardado para estrangeiros Lesznowola**[7] *Este centro foi construído nos anos 90 sendo gerido pela Polícia. No futuro o centro será gerido pelos Guardas Fronteira. Um representante do Serviço de Estrangeiros e do Ministério do Interior e da Administração acompanhará a delegação do PE.*
17:30 – 19:15	visita do centro, debate com as autoridades
19:15 - 20:15	regresso a Varsóvia
20.30 - 22.00	para os interessados: **jantar informal com o agente de ligação ao FRONTEX do ACNUR**

Quarta-feira, 2 de Abril de 2008

09:00 – 11:00	viagem de autocarro (com escolta policial) até ao **Centro guardado para estrangeiros em Biała Podlaska** *Este é um dos quatro centros recentemente construídos na Polónia; é gerido pelos Guardas Fronteira. Um representante dos Guardas Fronteira e do Ministério do Interior e da Administração acompanhará a Delegação do PE e fornecerá uma apresentação geral da actividade dos Guardas Fronteira neste domínio.*
11:00 – 14:00	visita do centro, debate com as autoridades e o pessoal; reunião com directores e peritos do Quartel-General dos Guardas Fronteira
14:00 – 15:30	almoço
15:30 – 17:30	regresso a Varsóvia

[6] Ministerstwo Spraw Wewnętrznych i Administracji, ul. Stefana Batorego 5, 02-591 Warsow
[7] ul. Wojska Polskiego 143, 05-600 Grójec

17:30 – 18:30	**reunião com o Sr. Piotr STACHAŃCZYK, Sub-secretário de Estado do Ministério do Interior e da Administração, encarregado das questões de migração e de asilo**
18:45 – 20:00	jantar

Quinta-feira, 3 de Abril de 2008

09:00 – 12:00	visita ao **Frontex** [8] • recepção e apresentação geral pelo Director Executivo • exposições por diferentes Chefes de Unidade • perguntas e respostas
12:00 – 12:15	transferência em autocarro para o gabinete do PE
12:15 – 13:15	**conferência de imprensa** no gabinete do PE
13:15 – 13:30	transferência em autocarro para o **Frontex**
13:30 – 15:00	almoço organizado pelo **Frontex**
15:00 – 15:15	transferência em autocarro para o hotel

Regresso livre (Proposta: 19.45 – 21.50 regresso a Bruxelas (SN5160 WAW I BRU))

[8] Frontex, Rondo ONZ 1, 00-124 Warsaw, Poland, tel. (48 22) 544 95 00, fax. (48 22) 544 95 01

ANEXO 3

Lista de organizações e ONGs presentes em 1 de Abril de 2008 na reunião com a Delegação LIBER

ACNUR Polónia
OIM Organização Internacional para as Migrações
Fundação de Helsínquia para os Direitos Humanos na Polónia Program Pomocy Prawnej dla Uchodzcow i Migrantow Legal Assistance to Refugees and Migrants
Polish Humanitarian Organization
Caritas Poland
The Halina Niec Legal Aid Center
Stowarzyszenie Interwencji Prawnej (Association for Legal Intervention)
Legal Clinic at the Warsaw University
The Rule of Law Foundation
Center for Migration Research: CMR
The Warsaw School of Social Psychology (SWPS)
La Strada Poland
Amnistia Internacional – secção Polaca